

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 35 3282 -1267

Lavras do Sul, 7 de julho de 2017.

Ofício GP 213/2017

Ref: Encaminha Projeto de Lei 030/2017

Senhora Presidente.

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 030/2017 que Altera a redação do caput e dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal 2.901/2008.***

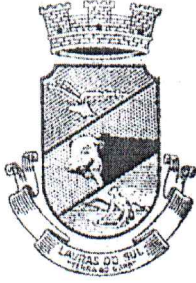
Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

Exma. Sra.
Rosane Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Recebido em / /
Sala da Presidência



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

PROJETO DE LEI nº 30/2017

Altera a redação do caput e dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal 2.901/2008.

Art.1º. Fica alterada a redação do caput e dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal 2.901/2008, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por oito membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I - Quatro representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, eleitos em suas atividades, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) Projeto Conviver;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Sindicato Rural;
- d) Emater.

II - Quatro representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

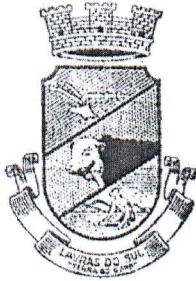
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento.”

Art.2º. Fica revogada a Lei Municipal 3.047 de 29 de junho de 2010.

Art.3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Exposição de Motivos

O Projeto de Lei 030/2017 altera a redação do caput e dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.901/2008.

As alterações pretendidas são necessárias para adequar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso à atualidade, já que sua composição estava defasada pelo transcurso do tempo, composta por entidades extintas ou sem interesse em participar do Conselho.

As adequações possibilitarão o correto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Lavras do Sul.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 177/2017- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 030/2017 - Altera a redação do caput e dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal 2.901/2008.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições, solicita parecer da Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei n.º 030/2017 que altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

É o sucinto relatório.

O Poder Executivo apresenta Projeto de Lei que altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a alteração da redação do caput e dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.901/2008, que criou o referido Conselho.

Assim, no *caput*, fica alterado o numero de membros integrantes do Conselho, de 06 para 08. Já o inciso I, elenca o rol das organizações não governamentais, a) Projeto Conviver, b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais, c) Sindicato Rural e d) Emater.

O inciso II elenca os representantes do Poder Público Municipal, a) Secretaria Municipal de Assistência Social, b) Secretaria Municipal de Saúde, c) Secretaria Municipal de Educação e d) Secretaria Municipal de Planejamento.

Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.047/2010 que havia modificado a composição original do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

As alterações são necessárias para que a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso seja adaptada à realidade, já que a composição vigente (Lei 3.047/2010) estava defasada.




Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. °05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 030/2017 não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seu tramite legal, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 07 de julho de 2017.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico